



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 424/2009 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Sanção

**“FIXA VALOR DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica aprovado no 7º valor mensal dos ocupantes da função de Conselheiro Tutelar, fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

Artigo 2º Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão pagamento pela prestação de serviço no valor de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais), sempre vinculado e atestado de pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Artigo 3º - Aplicar-se-á aos membros do Conselho Tutelar do Município de Governador Lindenberg - ES, as normas contidas na Lei 180 de 14 de abril de 2004.

Artigo 4º As despesas decorrentes de implantação da presente lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementados, se necessário, em observação à legislação em vigor

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 365 de outubro de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 20º(vigésimo) dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove.

**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal.**

20 02 09
Embratassomai
Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abércio Pereira do Nascimento
Chefe de Gabinete em exercício.

